



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a doar imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com encargo para construção da Nova Carceragem Pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar, com encargo, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a área de terras situada na margem da Estrada Campina dos Pupos, neste Município, com área total de 42.739,62 m2, parte integrante da matrícula competente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme memorial descritivo constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destina-se exclusiva e obrigatoriamente à construção, instalação e funcionamento da Nova Carceragem Pública, constituindo-se a presente doação em ato de relevante interesse social, voltado à implementação de política pública essencial de segurança pública.

§1º As obras e instalações referidas no caput serão executadas integralmente com recursos do Estado do Paraná, não gerando ônus financeiro ao Município.

§2º O Estado do Paraná obriga-se a iniciar a construção no prazo máximo de 02 (dois) anos e a concluir as obras no prazo de 04 (quatro) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.

§3º O descumprimento da finalidade prevista no caput ou dos prazos estabelecidos no §2º implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito à indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Fica expressamente vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como a sua cessão ou transferência a terceiros sem prévia autorização legislativa.



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública e demais taxas cartorárias correrão por conta do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de janeiro de 2026

RITA MARA
DE PAULA

ARAUJO:5140
4915915

Assinado de forma
digital por RITA MARA
DE PAULA
ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.01.23
15:19:21 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

